



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná  
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04

## PROJETO DE LEI Nº 12/2018

### DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

**Autor:** Todos os vereadores

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Carambeí, sanciono o seguinte:

Art. 1º - Fica autorizado a conceder recomposição dos subsídios dos vereadores, conforme IPCA (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo) da Fundação Getúlio Vargas, de março de 2017 a fevereiro de 2018, para a data base de março de 2018, no percentual de 2,84% (dois vírgula oitenta e quatro por cento).

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de março de 2018.

CARAMBEÍ, SALA DAS SESSÕES, em 20 de março de 2018.

**ANTONIO JOEL COSA**  
Vereador

**DIEGO DE JESUS DA SILVA**  
Vereador

**DIEGO JÓSINO XAVIER DE MACEDO**

Vereador

**ELIO ALVES CARDOSO**  
Vereador

**EMERSON PLOVAS BUENO**  
Vereador

**JEVERSON GOMES DA SILVA**  
Vereador

**JOÃO PENTEADO**  
Vereador

**JOEL APARECIDO COSTA ROSA**  
Vereador

**LOURIVAL IAROS**  
Vereador

**PAULO SÉRGIO VALENGA**  
Vereador

**RICARDO ENEVÁN**  
Vereador

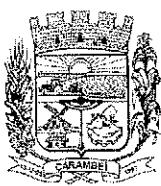


Câmara Municipal de Carambeí - PR  
**PROTOCOLO INTERNO 00000151**



Data: 21/03/18 Horário: 14:19:

PROJETO DE LEI 12/18 RECOMPOSIÇÃO VEREADORES



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná  
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04

## JUSTIFICATIVA

### PROJETO DE LEI N° 12/2018

**Autor:** Todos os vereadores

O presente Projeto de Lei tem por objetivo conceder a revisão anual dos subsídios dos Vereadores, com o escopo de recompor as perdas geradas pelo processo inflacionário, no percentual de 2,84 (dois vírgula oitenta e quatro por cento) conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, referente à apuração entre os meses de março de 2017 e fevereiro de 2018, a partir de 1º de março de 2018, considerando a data base dos servidores públicos municipais.

No que tange a recomposição das perdas salariais, ou seja, a revisão geral anual, imperioso consignar sua previsão legal encontra-se disposta no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, com redação dada através da Emenda Constitucional nº 19/98, por meio da qual foi promovida a chamada reforma administrativa.

Ainda, com relação à revisão geral, seu objetivo é atualizar as remunerações de modo a acompanhar a evolução do poder aquisitivo da moeda, ressaltando que, se assim não fosse, inexistiria razão para tornar obrigatória a sua concessão anual, no mesmo índice e no mesmo período.

A termos de esclarecimento, deve-se distinguir a revisão do aumento real. A revisão significa recomposição de perdas de vencimentos num determinado período, atualizando o poder aquisitivo. Contudo, o aumento real, é o reajuste de natureza eventual, sujeitando-se à conveniência e oportunidade da administração pública.

Além disso, outro aspecto do objeto do presente projeto é sua condição de direito subjetivo dos agentes públicos, consagrado constitucionalmente.



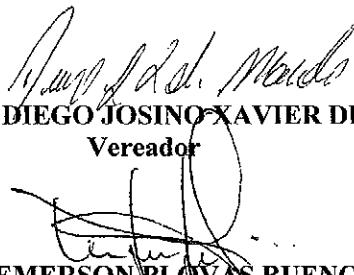
# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

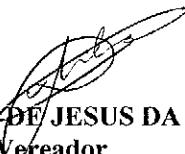
Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná  
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04

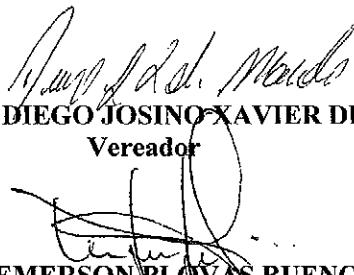
No que concerne a ausência de estimativa de impacto financeiro com despesa de pessoal, justifica-se por tratar-se de recomposição salarial em virtude de perdas inflacionárias, não caracterizando qualquer tipo de aumento real.

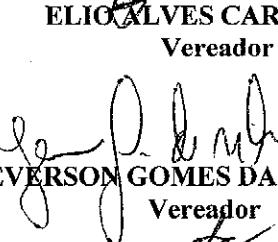
Por fim, como é de conhecimento de todos que a cada direito corresponde a um dever, da garantia constitucional estabelecida no inciso X do art. 37 da Constituição Federal surge para o Poder Público à obrigação de rever, anualmente, a remuneração dos agentes públicos.

CARAMBEÍ, SALA DAS SESSÕES, em 20 de março de 2018.

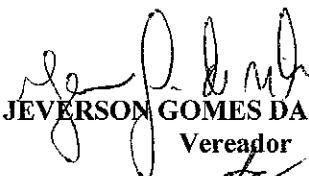
  
ANTONIO JOEL COSA  
Vereador

  
DIEGO DE JESUS DA SILVA  
Vereador

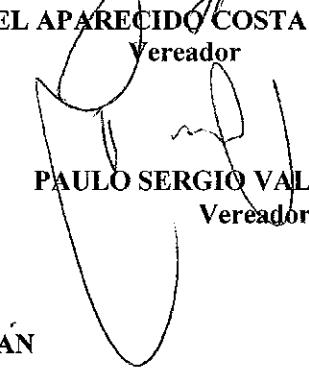
  
DIEGO JOSINO XAVIER DE MACEDO  
Vereador

  
ELIO ALVES CARDOSO  
Vereador

  
EMERSON PLOVAS BUENO  
Vereador

  
JEVERSON GOMES DA SILVA  
Vereador

  
JOÃO PENTEADO  
Vereador

  
JOEL APARECIDO COSTA ROSA  
Vereador

  
LOURIVAL IAROS  
Vereador

  
PAULO SERGIO VALENGA  
Vereador

  
RICARDO ENEVAN  
Vereador